



PROCESSO Nº	:	26.284-6/2019
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR	:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	:	ANTONIO TRINDADE VIERA
EQUIPE TÉCNICA	:	EDSON REIS DE SOUZA – Secretário da 6ª Secretária de Controle Externo VALDIR CEREALI – Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA – Equipe Técnica
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Tratam os autos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor nomeado efetivo, Sr. Antonio Trindade Viera, RG. 8843632 SSP/SP e CPF. 846.843.488-49, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “010”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, no município de Cuiabá/MT.

10. A equipe técnica e de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo, manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade **LB15**, anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato 3.136/2019 e a legalidade da planilha de proventos (Relatório Técnico de Defesa 12.748-4/2022-TCE/MT).

11. De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial 1.551/2022 (Documento 13.060-7/2022-MPC/TCE-MT), opinando pelo registro do Ato 3.136/2019 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

12. Compulsando os autos, verifico plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como, se observa que o Ato atendeu as formalidades legais, isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial, 1.551/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e consoante ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA**



DE VOTO, no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato 3.136/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 8/7/2019 (DOE-MT - Edição 27.540 - Pagina 3 - fls. 6, do Documento Externo 20.540-4/2021-TCE/MT), com o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 140, Paragrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações;

- **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo (fls. 16 do Documento Externo 20.540-4/2021-TCE/MT).

É a proposta de Voto

Tribunal de Contas, 30 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

M:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO\MTPREV\262846-2019 - MTPREV - Proposta de Voto - FBC.odt